PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03393/86

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 21/01/1986
Classif.: TRIBUTOS
Ementa:

Dispõe sobre incentivos a regularização de créditos tributários.

Texto:

O Prefeito Municipal de Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os créditos tributários municipais pendentes de extinção cujos prazos de pagamento tenham expirado até 31 de dezembro de 1985, poderão ser pagos, em uma única parcela, com a redução de 50% (cinqüenta por cento) dos acréscimos legais, desde que liquidados até 28 de fevereiro de 1986.

§ 1º- As multas formais, propostas ou aplicadas ate 31 de outubro de 1985, poderão ser pagas ate 28 de fevereiro de 1986, com a redução prevista no "caput" deste artigo.

§ 2º- Para fazer jus ao incentivo, de que trata este artigo, os créditos tributários decorrentes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício de 1985 poderão ser pagos pelo valor da parcela única estipulada para pagamento ate 29 de março e 30 de abril de 1985.

§ 3º- Na hipótese do crédito tributário ter sido parcialmente liquidado, aplicar-se-á o incentivo previsto neste artigo somente cobre o valor remanescente e na mesma proporção de sua composição inicial.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposicoes em contrario.

Sala das Sessões, em Natal, 21 de janeiro de 1986.

Edmilson Ferreira de Lima - Presidente

Marlindo Pompeu de Araújo - Primeiro Secretário

Urubatan Bartolomeu Maia - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 23/01/1986.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 21 de janeiro de 1986.

GARIBALDI ALVES FILHO - Prefeito.

José Jacauna de Assunção - Secretario Municipal de Finanças.